EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.663.17-71

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMSO. Revitalização de pontes. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.982ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 29.07.2017, em julgar prejudicado o Edital de Chamamento 01/2017-SMSO, pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das providências regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente procedimento de acompanhamento, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito, do Edital de Chamamento

Público 01/2017 – SMSO, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, tendo por objeto a cooperação técnica para revitalização das Pontes Eusébio Matoso, Cidade Universitária, Cidade Jardim, Engenheiro Ary Torres e do Morumbi, cujo objetivo é trazer benfeitorias de cunho sustentável à sociedade, através de parcerias com empresas que desejam aprimorar sua Responsabilidade Social, de maneira diferenciada em sua prática socioambiental, em centros urbanos.

A Coordenadoria – VII da Subsecretaria de Fiscalização e Controle em manifestação transcrita no Relatório de Acompanhamento de Edital, ficou consignado que as considerações feitas versariam sobre a contrapartida da Administração ao Cooperante e sua compatibilidade com a Lei Municipal 14.223/06 – Lei Cidade Limpa – e o Decreto Municipal 52.062/10.

Concluiu o Órgão Técnico, endossado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que o presente procedimento licitatório não reunia condições de prosseguimento, diante das seguintes ilegalidades, irregularidades e falhas constatadas:

Incompatibilidade entre a contrapartida proposta no Edital de Chamamento Público 01/2017 – SMSO e a Lei Cidade Limpa;

Insuficiência na caracterização e especificação dos bens a serem fornecidos e dos parâmetros de qualidade exigidos, afetando a estimativa de valor financeiro e seu controle no Termo de Cooperação;

1. Falta de critérios de julgamento das propostas mais vantajosa;

2. Falta de especificação dos direitos e responsabilidades das *partes*; 3. Falta do prazo de validade do Termo de Cooperação;

3. Falta de anuência no PA para celebração do Termo de Cooperação;

4. Falta de exigência da carta de intenção, com documentação pertinente;

5. Falta das Condições de Habilitação;

6. Falta dos Modelos de Placas com mensagens indicativas de cooperação aprovadas pela Subcomissão;

7. Falta da exigência, no Instrumento Convocatório, da presença dos técnicos responsáveis inscritos no CREA;

8. Desacordo do prazo definido, na Minuta-Padrão do Termo de Cooperação, para notificação do cooperante em caso de descumprimento de obrigação contratual em face ao Decreto Municipal 52.062/2010;

9. Desacordo do prazo definido, na Minuta-Padrão do Termo de Cooperação, para retirada das mensagens indicativas em face ao Decreto Municipal 52.062/2010; e,

10. Constatação que o Edital não se encontra assinado por autoridade competente, em infringência à Lei Federal 8.666/1993.

Oficiado o titular da Origem, tendo transcorrido "in albis" o primeiro período de 15 (quinze) dias para manifestação, solicitou prazo suplementar para atendimento do solicitado, ante o grande volume de informações a serem prestadas.

Neste ínterim, foi juntada aos autos publicação do DOC, de 29 de julho de 2017, à página 65, de revogação do Chamamento Público 01/2017-SMSO.

Ciente do processado, em manifestação a Procuradoria da Fazenda Municipal, entendeu que o presente perdeu seu objeto, requerendo seu arquivamento, não havendo mais nada a ser providenciado.

Neste mesmo sentido, a Origem veio aos autos se manifestar, consignando que fica prejudicado o encaminhamento das considerações iniciais trazidas no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Eis o relatório do quanto basta.

VOTO

1 – O Chamamento público 01/2017 – SMSO, tendo por objeto a cooperação técnica para revitalização de pontes, foi revogado conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 29 de julho de 2017.

2 – Assim sendo, julgo PREJUDICADO o presente acompanhamento, com sua extinção, sem julgamento de mérito, em face da perda superveniente de seu objeto.

3 – Ressalto que, na sequência, foi divulgado o Edital de Chamamento Público 04/2017, objetivando a cooperação técnica visando à revitalização, pintura, limpeza, adequação da iluminação, passeios gradis e instalação de câmeras, em inúmeras pontes, o qual foi também revogado, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 20.02.2018.

É como voto.